GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL
## DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXXV Nº 128 BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 2005 PREÇO R$ 1,50

## SUMÁRIO


| | SEÇÃO I PÁG. | SEÇÃO II PÁG. | SEÇÃO III PÁG. |
|---|---|---|---|
| Atos do Poder Executivo | 1 | | |
| Casa Militar | | 19 | |
| Secretaria de Estado de Governo | | 19 | 29 |
| Secretaria de Estado de Gestão Administrativa | | 19 | |
| Secretaria de Estado de Fazenda | 2 | 20 | 29 |
| Secretaria de Estado de Educação | 6 | 21 | 34 |
| Secretaria de Estado de Saúde | 6 | 21 | 35 |
| Secretaria de Estado de Ação Social | 7 | 23 | 36 |
| Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras | 7 | | 37 |
| Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 7 | | 37 |
| Secretaria de Estado de Transportes | | 24 | 38 |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social | 7 | | 38 |
| Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal | 9 | | 38 |
| Polícia Civil do Distrito Federal | 9 | 24 | |
| Polícia Militar do Distrito Federal | | 25 | 39 |
| Secretaria de Estado de Cultura | 9 | 25 | 39 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico | 10 | 27 | 40 |
| Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos | | | 40 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação | 10 | | |
| Secretaria de Estado de Trabalho | | 27 | |
| Secretaria de Estado de Solidariedade | 10 | | |
| Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais | 10 | 27 | 41 |
| Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas | 11 | | |
| Secretaria de Estado de Turismo | 17 | 28 | 42 |
| Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias | 18 | | |
| Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação | 18 | 28 | 42 |
| Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal | | 28 | |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal | 18 | 28 | 42 |
| Ineditoriais | | | 42 |


## SEÇÃO I

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 26.011, DE 06 DE JULHO DE 2005.(*)

Acrescenta o parágrafo único ao art. 59, altera o § 9º do artigo 320 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (100ª alteração), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 59 passa a vigorar acrescido do parágrafo único seguinte:

"Art. 59.....

.....

Parágrafo único. Para os efeitos do caput, a parcela de crédito fiscal ineficaz, apurada no momento do ingresso de mercadoria ou serviço no território do Distrito Federal, será recolhida, em documento de arrecadação específico com o código de receita "1550", no prazo previsto na alínea "c" do inciso II do art. 74. (AC)"

II - o § 9º do art. 320 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 320 .....

.....

§ 9º Nas hipóteses das alíneas 'a' e 'c' do inciso I e dos incisos II e III do caput, o recolhimento antecipado do imposto poderá ser prorrogado pelo prazo de até vinte dias, desde que o contribuinte esteja adimplente em relação às obrigações anteriores relativas a este artigo, exceto nas operações e prestações em que se verifique parcela ineficaz do crédito fiscal de que trata o art. 59;(NR)"

Art. 2º O disposto no Parágrafo único do art. 59 não se aplica aos casos previstos no § 10 do art. 320, ambos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, exceto nas operações originadas em unidades federadas que limitam créditos destacados em documento fiscal emitido por contribuinte estabelecido no Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de julho de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 127, de 07 de julho de 2005, página 02.

DECRETO Nº 26.012, DE 06 DE JULHO DE 2005.(*)

Remaneja para a Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal o Cargo em Comissão que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica Remanejado para a Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Auxiliar Administrativo da Gerência de Monitoramento Ambiental da Diretoria de Monitoramento e Gestão Ambiental, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Art. 2º- O Cargo em Comissão remanejado pelo artigo anterior passa a denominar-se Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado, da Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de julho 2005.
117º da República e 46º de Brasília
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

(*) Republicado por haver saído com o erro no original publicado no DODF n° 127, de 07 de julho de 2005, página 02.

DECRETO Nº 26.017, DE 07 DE JULHO DE 2005.

Renova o prazo estabelecido no Artigo 1º do Decreto nº 25.485, de 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo previsto no artigo 1º do Decreto nº 25.485, de 29 de dezembro de 2004, convalidando-se os atos praticados até a presente data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de julho de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 185, DE 07 DE JULHO DE 2005.

Dispõe sobre o pagamento da parcela de crédito ineficaz do ICMS nas aquisições de mercadorias provenientes do Estado de Goiás

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o parágrafo único do art. 59 do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º Para fins de aplicação do parágrafo único do art. 59 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, a parcela de crédito fiscal ineficaz, nas operações originadas no Estado de Goiás, será apurada mediante a utilização dos seguintes percentuais aplicados sobre o valor da base de cálculo da operação interestadual:

I – 9,0% (nove por cento), na aquisição de carnes, produtos e subprodutos comestíveis resultantes do abate da espécie bovina;

II – 5,0% (cinco por cento), na aquisição de veículos automotores;

III – 4,0% (quatro por cento), na aquisição de medicamentos, inclusive por hospitais e clínicas;

IV – 3,0% (três por cento), na aquisição de mercadorias não relacionadas nos incisos anteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

## SUBSECRETARIA DE FAZENDA
## DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO
## GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHOS DO GERENTE

Em 06 de julho de 2005.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições / Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.408/2005, José Manuel Lopes Cejudo, 732.048.621-00, ICMS, R$ 136,71; 2) 125.000.409/2005, Jorge Peydro Aznar, 731.481.051-68, ICMS, R$ 460,80; 3) 125.000.410/2005, Mauro Mariani, 732.963.681-91, ICMS, R$ 276,60; 4) 125.000.411/2005, João Gabriel de Matos Ferreira, 730.786.971-34, ICMS, R$ 327,91.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, no uso de sua competência legal, resolve: INDEFERIR: 1) O pedido de restituição do tributo relativo ao Processo 240.000.342/2001, requerido pelo liquidante Mário Hissashi Ikeziri, CPF nº 024.913.891-34, tendo em vista, o disposto no Decreto nº 18.955/1997, Caderno I, Anexo I, item 96.2, alínea C, uma vez que o imposto é devido, pois não consta nos autos indicação de imunidade ou isenção do IPTU/TLP 2001, não havendo assim, possibilidade de restituição.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DESPACHO DO GERENTE

Em 07 de julho de 2005.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições / Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 124.004.752/2004, Enio Sibidal Camargo de Freitas, 029.357.080-91, IPVA, R$ 29,20; 2) 020.000.788/2005, Francisco Alves Siqueira, 074.523.221-34, Parcel. IPVA, R$ 89,61.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 81, DE 06 DE JULHO DE 2005.

Isenção do ITCD Lei nº 1343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, e das atribuições regimentais prevista no anexo único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII, do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD incidente sobre as transmissões “causa mortis” dos bens deixados pelos falecidos abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, de cujus, data do óbito e renúncia (R$): 124.003.352/2005, IVANISE TORRES BATISTA, ENES LOUZA BATISTA, 08 de janeiro de 2000, 2.677,00. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 82, DE 06 DE JULHO DE 2005.

Não incidência/ remissão de IPVA de veículos roubado, furtado ou sinistrado Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro na lei 2.670/2001, declara: 1 – REMITIDAS as cotas em aberto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – do exercício de ocorrência do roubo/furto, cujos vencimentos são posteriores à ocorrência do fato, e a não incidência para os exercícios seguintes, enquanto perdurar a razão da concessão do benefício, dos veículos a seguir relacionados, na ordem de: nº do processo, interessado, placa, data da ocorrência do roubo/furto e renúncia (R$) se houver: 042.009.489/2004, PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, JFG 2088, 17 de março de 2004, 322,56; 042.009.490/2004, PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, JEI 5148, 21 de janeiro de 2004, 291,97; 124.006.800/2004, FRANCISCO MARCUS SILVA, JJR 2180, 09 de junho de 2004, 118,11; 124.001.178/2005, METON CASTRO MOURA, JEP 9452, 25 de janeiro de 2005, 310,34; 124.001.317/2005, KLEBER SILVA CABRAL, MXV 8979, 14 de abril de 2000, 1.157,93; 124.002.051/2005, MARGARIDA ROSA FERNANDES DONAS, JFC 9932, 04 de janeiro de 2005, 337,94; 124.003.731/2005, HUBERTH DA SILVA NEIVA, JEN 4526, 28 de janeiro de 2005, 242,91; 048.000.666/2005, RONALDO DA ROCHA, MUF 3164, 06 de janeiro de 2004, 226,82; 124.000.307/2005, GERTRUDE CRAESMEYER, BPD 4151, 29 de fevereiro de 2004, 194,27; 124.006.619/2004, LÉLIO BRINGEL CALHEIROS, JDP 7176, 08 de abril de 2004, 244,27. 2 – Recuperado/ restituído o veículo, o contribuinte deverá comunicar à SEF no prazo de até 30 (trinta) dias do fato, sob pena de cancelamento do benefício e cobrança do imposto com multa de 200% e acréscimos legais. 3- No exercício em que ocorrer a restituição/recuperação do veículo o imposto será devido proporcionalmente. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 120, DE 07 DE JULHO DE 2005

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de

**DIÁRIO OFICIAL**
**DO DISTRITO FEDERAL**

**Redação e Administração:**
**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**
**CEP: 70075-900, Brasília - DF**
**Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503**
**Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA**

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
**Governador**

MARIA DE LOURDES ABADIA
**Vice-Governadora**

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
**Secretário de Governo**

MARCELO DA SILVA NUNES
**Subsecretário-Diretor**

Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, os aposentados/pensionistas, abaixo nominados, no tocante ao respectivo imóvel, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO, RENUNCIA: 043.001461/2005, Abner Gomes da Costa, 4578805-7, QE QPTG QE 1 Bl. B12 Aptº 204 Guará-DF, R$ 187,02 (IPTU) e R$ 139,78 (TLP); 043.001153/2005, Afonso Correa da Costa, 1848347-X, SRIA QE 28 Conj. H Casa 27 Guará-DF, R$ 324,64 (IPTU) e R$ 139,78 (TLP); 043.001048/2005, Angelina Bottega de Papadópolis, 1817200-8, SRIA QI 7 Conj. Q Casa 34 Guará-DF, R$ 374,41 (IPTU) e R$ 139,78 (TLP); 043.000318/2005, Antonio Luiz da Silva, 4518119-5, SRIA QE 38 Conj. C Casa 41 Guará-DF, R$ 205,57 (IPTU) e R$ 139,78 (TLP); 043.000183/2005, Ceci Maria Silva, 1850072-2, SRIA QE 32 Conj. I Casa 30 Guará-DF, R$ 365,04 (IPTU) e R$ 139,78 (TLP); 043.000661/2005, Benedito Filadelfo Viana, 4518009-1, SRIA QE 38 Conj. A Casa 10 Guará-DF, R$ 262,87 (IPTU) e R$ 139,78 (TLP); 043.000344/2005, Carolina Veraldino Freire, 1828675-5, SRIA QI 22 Conj. M Casa 26 Guará-DF, R$ 225,13 (IPTU) e R$ 139,78 (TLP); 043.000698/2005, Cassilda Benini, 1845568-9, SRIA QE 17 Conj. E casa 5 Guará-DF, R$ 205,58 (IPTU) e R$ 139,78 (TLP); 043.000600/2005, Dinora Dornelas Sobrinho, 1840165-1, SRIA QE 1 Conj. M Casa 45 Guará-DF, R$ 350,94 (IPTU) e R$ 139,78 (TLP); 043.001252/2005, Elias Marins Soares, 4518352-X, SRIA QE 38 Conj. I Casa 8 Guará-DF, R$ 191,35 (IPTU) e R$ 139,78 (TLP); 043.000325/2005 Expedito Geraldo Lima, 4604486-8, SRIA QE 38 Conj. M Casa 49 Guará-DF, R$ 183,60 (IPTU) e R$ 139,78 (TLP); 043.001253/2005, Francisca Maria de Figueiredo, 1960165-4, SHCES QD 105 Bl. B Aptº 101 Cruzeiro Novo-DF, R$ 217,48 (IPTU), R$ 164,45 (TLP); 043.001247/2005, Hani Abdallad Ghazali, 3012675-4, SRIA QE 36 CL Bl. A Loja 15 Guará-DF, R$ 811,93 (IPTU) e R$ 279,56 (TLP); 043.000466/2005, Hisako Sogabe Mitsuzaki, 1824141-7, SRIA QI 14 Conj. L Casa 27 Guará-DF, R$ 252,58 (IPTU) e R$ 139,78 (TLP); 043.000469/2005, João de Freitas Rocha, 1847584-1, SRIA QE 26 Conj. K Casa 30 Guará-DF, R$ 280,34 (IPTU) e R$ 139,78 (TLP); 043.000323/2005, Jose Alberto Filho, 4806923-X, SRIA QE 42 Conj. R Lote 5 Guará-DF, R$ 122,96 (IPTU) e R$ 139,78 (TLP); 043.001042/2005, José da Silva Leão, 4777160-7, QE EPTG QE 4 Bl. A8 Aptº 205 Guará-DF, R$ 153,42 (IPTU) e R$ 139,78 (TLP); 043.002998/2005, José Pedro da Silva, 4518396-1, SRIA QE 38 Conj. I Casa 52 Guará-DF, R$ 212,44 (IPTU) e R$ 139,78 (TLP); 047.000622/2005, Judite de Oliveira Fonseca, 3095135-6, SRIA QI 25 Lt. 5/17 Bl. F Aptº 505 Guará-DF, R$ 261,92 (IPTU) e 139,78 (TLP); 043.000150/2005, Lucinda Rodrigues Freire, 4604518-x, SRIA QE 38 Conj. N Casa 23 Guará –DF, R$ 212,36 (IPTU) e R$ 139,78 (TLP); 124.000393/2005 Luiz Carlos de Oliveira Santos, 1900611-X, SRES QD. 4 Bloco H Casa 2 Cruzeiro Velho-DF, R$ 417,72 (IPTU) e 164,45 (TLP); 043.001396/2005, Luiz Roberto de Araújo, 4690784-X, SRIA QE 42 Conj. E Lote 30, R$ 160,26 (IPTU) e R$ 139,78 (TLP); 043.000386/2005, Maria Anunciada da Rocha, 1846945-0, SRIA QE 24 Conj. C Casa 28 Guará-DF, R$ 322,45 (IPTU) e R$ 139,78 (TLP); 043.001299/2005, Maria de Jesus Mariscal Albuquerque, 1962431-X, SHCES QD 407 Bl. F Aptº 101 Cruzeiro Novo-DF, R$ 212,38 (IPTU) e R$ 139,78 (TLP); 043.002086/2005, Maria de Lourdes Oliveira, 4807182-X, SRIA QE 44 Conj. B Lote 13 Guará-DF, R$ 92,73 (IPTU) e R$ 139,78 (TLP); 043.000197/2005, Maria do Carmo Pereira Duarte, 1850156-7, SRIA QE 32 Conj. L Casa 5 Guará-DF, R$ 214,80 (IPTU) e R$ 139,78 (TLP); 043.000479/2005, Marluce Moreira Rocha, 1850908-8, SRIA QE 34 Conj. L Casa 4 Guará-DF, R$ 223,64 (IPTU) e R$ 139,78 (TLP); 043.001440/2005 Odete Costa, 1819003-0, SRIA QI 8 Bl. P Aptº 112 Guará-DF, R$ 193,60 (IPTU) e R$ 139,78 (TLP); 043.000798/2005, Paula Gomes Marques, 4518459-3, SRIA QE 38 Conj. J Casa 47 Guará-DF, R$ 205,57 (IPTU) e R$ 139,78 (TLP); 043.000863/2005, Paulo Dutra de Moraes, 4512827-8, SRIA QI 7 Bl. A Aptº 208, R$ 214,11 (IPTU) e R$ 139,78 (TLP); 048.000832/2005, Rosalia Rodrigues Lobato, 1826394-1, SRIA QI 18 Conj. L Casa 20 Guará-DF, R$ 200,29 (IPTU) e R$ 139,78 (TLP); 043.001109/2005, Valdemar Fernandes, 4642765-1, SRIA QE 2 Bl. G Aptº 103 Guará-DF, R$ 193,39 (IPTU) e R$ 139,78 (TLP); 043.001061/2005, Valdivia Machado Jerônimo, 1851488-X, SRIA QE 36 Conj. I Casa 11 Guará-DF, R$ 252,29 (IPTU) e R$ 139,78 (TLP); 043.003376/2005, Zaida Albernaz Neiva, 4691191-X, SRIA QE 44 Conj. U Lote 6 Guará-DF, R$ 154,95 (IPTU) e R$ 139,78 (TLP). Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 121/2005, DE 07 DE JULHO DE 2005

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara: Que os condutores autônomos de passageiros: DIVINO MARTINS DA SILVA, CPF Nº 032803141-00, processo nº 043.003788/2005, renúncia R$ 9.408,14, EPITÁCIO SOARES DOS SANTOS, CPF Nº 029.276.081-72, processo nº 043.003682/2005, renúncia R$ 5.672,00, JAIRTON DA SILVA CAMARA, CPF Nº 646.030.241-34, processo nº 043.003920/2005, renúncia R$ 4.360,00, MARIA CANDIDA SILVA CARVALHO, CPF Nº 144.889.491-34, processo nº 043.003893/2005, renúncia R$ 4.360,00, PACELIO LOIOLA PARENTE, CPF Nº 334.446.171-00, processo nº 043.003608/2005, renúncia R$ 5.744,40, SEGILDO OLIVEIRA CARVALHO, CPF Nº 697.069.301-59, processo nº 048.003933/2005, renúncia 3.999,00, ORLANDO CAETANO DE SOUZA, CPF Nº 032.689.931-68, processo nº 124.003072/2005, renúncia R$ 10.719,35, estão autorizados a adquirir junto a PLANETA VEICULOS LTDA, ESAVE VEÍCULOS LTDA, ESAVE VEÍCULOS LTDA, ESAVE VEICULOS LTDA, ESAVE VEÍCULOS LTDA, ESAVE VEÍCULOS LTDA, PLANETA VEÍCULOS LTDA, respectivamente, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Ficam os interessados, desde já, notificados a apresentarem a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 09h às 16h, situada no SAE – SIA Trecho 1 - Lote H (Depósito de Bens Apreendidos), o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Estado de Transportes. O presente benefício é valido até 31 de dezembro de 2006 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 122, DE 07 DE JULHO DE 2005.

Isenção quanto ao IPTU para ex-combatentes ou suas viúvas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado na Lei n.º 215, de 23/12/1991, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2005, os ex-combatentes abaixo nominados, no tocante aos respectivos imóveis na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, ENDEREÇO, RENÚNCIA: 043.001522/2005, Ana Maria Jorge, 1811277-3, SRIA QI 2 Conj. I Casa 104 Guará, R$ 293,04 (IPTU), 043.000172/2005, Francisco Aprígio das Neves, 1848626-6, SRIA QE 28 Conj. O Casa 9 Guará, R$ 555,70 (IPTU), 043.000181/2005, Abdias de Souza, 1850774-3, SRIA QE 34 Conj. H Casa 44 Guará, R$ 381,23 (IPTU), 043.000556/2005, Walter dos Santos, 4524807-9, SHC/AO/S QD. 1 Bl. C Aptº 507 Octogonal, R$ 400,38 (IPTU).

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO N. 123, DE 07 DE JULHO DE 2005.

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEiTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 50%, os aposentados/pensionistas, abaixo nominados, no tocante aos respectivos imóveis, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO, RENUNCIA: 043.000498/2005, Antônio Gomes da Silva, 4690972-9, SRIA QE 44 Conj. F Lote 21 Guará, R$ 82,78 (IPTU) e R$ 69,89 (TLP); 043.000864/2005, Célia Ferreira Rocho, 1846949-3, SRIA QE 24 Conj. D Casa 1 Guará-DF, R$ 113,41 (IPTU) e R$ 69,89 (TLP); 043.000868/2005, Clerilda Valença Conde, 1848352-6, SRIA QE 28 Conj. H Casa 37 Guará-DF, R$ 194,55 (IPTU) e R$ 69,89 (TLP); 043.000343/2005, Creuza Pereira de Azevedo, 1818263-1, SRIA QI 8 Conj. J Casa 14 Guará-DF, R$ 100,14 (IPTU) e R$ 69,89 (TLP); 043.001594/2005, Conceição Freire da Costa, 1846682-6, SRIA QE 21 Conj. C Casa 14 Guará-DF, R$ 185,69 (IPTU) e R$ 69,89 (TLP); 047.000549/2005, Dália Estrela de Castro, 1846091-7, SRIA QE 19 Conj. C Casa 17 Guará-DF, R$ 157,73 (IPTU) e R$ 69,89 (TLP); 043.001078/2005, Divina Martins Alves, 1826357-7, SRIA QI 18 Conj. J CASA 3 Guará-DF, R$ 134,24 (IPTU) e R$ 69,89 (TLP); 043.000127/2005, Durvalina Paula Silva, 1849048-4, SRIA QE 30 Conj. C Casa 51 Guará-DF, R$ 103,01 (IPTU) e R$ 53,76 (TLP); 043.001749/2005, Elmantina Paula da Cruz, 1846997-3, SRIA QE 24 Conj. E Casa 29 Guará-DF, R$ 118,98 (IPTU) e R$ 69,89 (TLP); 043.000335/2005, Gesse Parente Nery e Silva, 1812343-0, SRIA QI 3 Conj. B Casa 25 Guará-DF, R$ 125,39 (IPTU) e R$ 69,89 (TLP); 043.000456/2005, Iracema Brandão de Souza, 1846369-x, SRIA QE 19 Conj. J Casa 21 Guará-DF, R$ 146,77 (IPTU) e R$ 69,89 (TLP); 043.000690/2005, Irani Ferreira da Silva Cruz, 3049553-9, SRIA QI 2 Bloco H Aptº 301 Guará-DF, R$ 89,02 (IPTU) e R$ 69,89 (TLP); 043.001200/2005, Ivo Nogueira dos Santos, 1819356-0, SRIA QI 9 Conj. F Casa 114 Guará-DF, R$ 155,37 (IPTU) e R$ 69,89 (TLP); 043.001196/2005, Jesus Alves Pinto, 1811319-2, SRIA QI 2 Conj. K Casa 15 Guará-DF, R$ 108,02 (IPTU) e R$ 69,89 (TLP); 043.001321/2005, José Pessoa Filho, 1821892-x, SRIA QI 11 Conj. V Casa 33 Guará-DF, R$ 106,37 (IPTU) e R$ 69,89 (TLP); 043.001055/2005, Luiza da Paixão Carvalho, 1819402-8, SRIA QI 9 Conj. J Casa 33 Guará-DF, R$ 124,74 (IPTU) e 69,89 (TLP); 124.000935/2005, Margarida Ramos Coelho, 1847392-x, SRIA QE 26 Conj. G casa 11 Guará-DF, R$ 94,06 (IPTU) e R$ 69,89 (TLP); 043.001530/2005, Maria de Lima Araújo, 1821653-6, SRIA QI 11 Conj. D casa 25 Guará-DF, R$ 141,36 (IPTU) e R$ 69,89 (TLP); 043.000140/2005, Maria de Lourdes da Silva, 4604459-0, SRIA QE 38 Conj. M Casa 22 Guará-DF, R$ 92,86 (IPTU) e 69,89 (TLP).

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 124, DE 07 DE JULHO DE 2005.

Isenção de ITCD

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, e fundamentado na Lei n.º 1.343 de 27/12/96, declara: Isentos do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD incidente sobre a transmissão "causa mortis" dos bens deixados pelos falecidos abaixo nominados: Processo nº 043.003698/2005, interessado EURIDECE RIBEIRO TEIXEIRA, de cujus Antonio Carlos Teixeira, data do óbito 23/06/1998, renúncia R$ 246,40; Processo nº 044.002722/2005, interessado ELZA SANTOS DE ABREU, de cujus Jesulino dos Santos e Maria Rodrigues dos Santo, falecidos em 06/07/1992 e 21/10/2002 respectivamente, renúncia R$ 1.791,17. Ressaltamos ainda que o benefício requerido e concedido, não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos, que ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 07 de Julho de 2005

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 1 da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, e fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR:. 042.003647/2005, Christina Ramos Machado, ITBI, R$ 3.363,49; 042.003648/2005, Clodoaldo Pinto Filho, ITBI, R$ 1.499,09; 043.003228/2005, Soltec Engenharia Ltda, IPTU/TLP, R$ 132,59; 043.003867/2004, San Marco Automóveis Ltda, ICMS, R$ 486,15.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, fundamentado nos parágrafos 10 a 14 do artigo 1º da Lei nº 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, decide INDEFERIR o pedido de remissão de IPVA no exercício de 2003 e não incidência para os exercícios posteriores, para os veículos roubados, furtados ou sinistrados, pertencentes aos contribuintes abaixo nominados, em virtude das situações apresentadas a seguir, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO: 1 – o veículo encontra-se em processo de triagem conforme sumário do DETRAN: 043.005.118/2004, Luiz Gonzaga dos Santos, JFD8370; 2 – o veículo encontra-se em circulação conforme sumário do DETRAN: 043.000.101/2005, Angelucia Saraiva Pires Vasconcelos, KCF4348. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, fundamentado nos parágrafos 10 a 14 do artigo 1º da Lei nº 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, decide INDEFERIR o pedido de remissão de IPVA no exercício de 2005 e não incidência para os exercícios posteriores, para os veículos roubados, furtados ou sinistrados, pertencente aos contribuintes abaixo nominados, em virtude da situação apresentada a seguir, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO: 1 – o veículo encontra-se em circulação conforme sumário do DETRAN: 043.002.180/2005, Global Distribuidora de Combustíveis LTDA, JJB6895; 043.006.722/2004, Francisco Gerismar Cavalcante, JED0957; 043.006.589/2004, Santa Catarina Sabarros Martins, JFK9483; 043.002.280/2005, Robson Carlos Rodrigues Cardoso, JFZ5794; 043.002.181/2005, Global Distribuidora de Combustíveis LTDA, JJZ0159; 043.002.179/2005, Global Distribuidora de Combustíveis LTDA, JJZ0169; 048.000.632/2005, Ziad Sami Moughabghab, JEI5753. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, e fundamentado no inciso VII, do art. 4º da Lei nº 7431 de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2829 de 26 de novembro de 2001, decide INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, aos contribuintes abaixo nominados, de acordo com as situações apresentadas a seguir na seguinte ordem PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO: 1 - por ter sido concedido benefício ao contribuinte para outra placa: 043.001360/2005, Jair Carnaúba Barros, JFJ1793; 2 – por não ter apresentado o Laudo Médico expedido pelo DETRAN-DF: 043.002672/2005, JAIME BORGES OLIVEIRA, JGI9595; 043.002084/2005, Carlos Roberto da Silva, HRM2932. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

Isenção da TLP para garagens desvinculadas dos imóveis principais

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, com fulcro no § único do artigo 1º da Lei nº 2.348, de 16/04/1999, decide INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, ao contribuinte abaixo nominado, por se tratar de contribuinte que não possui outro imóvel sala, apartamento ou similar no mesmo endereço, na seguinte ordem PROCESSO Nº, INTERESSADO, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, ENDEREÇO: 043.004371/2003, Luciene Motta de Souza, 4823690X, 48236918, 48236926, SAU/S QD 1 BL M GR 37 2 SS, SAU/S QD 1 BL M GR 38 2 SS, SAU/S QD 1 BL M GR 39 2 SS, respectivamente.

Isenção da TLP para garagens desvinculadas dos imóveis principais

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, com fulcro no § único do artigo 1º da Lei nº 2.348, de 16/04/1999, decide INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, aos contribuintes abaixo nominados, por se tratar de garagem localizada em bloco diferente da sala na seguinte ordem PROCESSO Nº, INTERESSADO, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, ENDEREÇO: 043.001.305/2005, Tâmara Bontempo Santos, 48120499, SHCSW QM SW6 LT 3 BL A GR 111; 043.001.306/2005, Tâmara Bontempo Santos, 48120510, SHCSW QM SW6 LT 3 BL A GR 124; 043.006527/2004, Elton França, 48120413, SHCSW QM SW6 LT 3 BL C GR 116; 043.001933/2005, Gilberto Cotta de Figueiredo, 48438928, SHCSW QM SW5 LT 6 GR 114.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 78, inciso X e artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, decide INDEFERIR os pedidos de isenção de IPVA, referente ao exercício de 2005, dos veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencente aos contribuintes abaixo nominados, em virtude das situações apresentadas a seguir, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA:

1 - por se tratar de requerente beneficiado com a isenção do veículo placa KCP9730: 124.003192/2005, Adelson Barbosa Vieira , JKW6620;

2 – por se tratar de requerente beneficiado com a isenção do veículo placa JJX8182: 048.003304/2005, Alexandre Braga Cerqueira, JFQ1407;

3 - por se tratar de requerente beneficiado com a isenção do veículo placa JJX5466: 043.002304/2005, Arcenio Chervinski, JFQ6536;

4 - por se tratar de requerente beneficiado com a isenção do veículo placa JEE8314: 124.003353/2005, Caio Mucio Romeiro de Menezes, JFQ1417;

5 - por se tratar de requerente beneficiado com a isenção do veículo placa KCW9763: 124.003.384/2005, Carlos Augusto Santos de Abreu, JFQ0447;

6 - por se tratar de requerente beneficiado com a isenção do veículo placa JGF2840: 043.003187/2005, Francisco de Assis Gonçalves, JFQ1397;

7 - por se tratar de requerente beneficiado com a isenção do veículo placa JEI1203: 043.005736/2004, José Ricardo da Silva Joanna, NEK2485;

8 – por não se encontrar enquadrado como táxi em 1º de janeiro de 2005, 043.002259/2005, Manoel Adelino Sobrinho, JFY4189.

Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, e fundamentado no item 93, do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS – Decreto nº 18.955/97 de 22/12/1997 e alterações introduzidas pelo Decreto nº 23.512 de 31/12/2002 e no Convênio ICMS 115/2002, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi, ao contribuinte abaixo nominado, por não ter atendido a notificação, Processo n.º 043.000371/2005, interessado Damião Florentino Braz. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 78, inciso X e artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n. º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, decide INDEFERIR o pedido de isenção de IPVA, referente ao exercício de 2003, do veículo automotor registrado na categoria de aluguel (táxis), pertencente ao contribuinte abaixo nominado, em virtude da situação apresentada a seguir, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Placa: 1 - por não se encontrar enquadrado como táxi em 1º de janeiro de 2003, 043.000842/2005, Oswaldo Pinheiro Ribeiro, HVR6844. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, e fundamentado na Lei n.º 1.362 de 30/12/96, decide INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo nominados, em virtude da situação apresentada a seguir, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO: 1 – área construída superior a 120m2: 043.001.001/2005, Ernestina Maria Cavalcante de Queiroz, AOS 05 Bloco B apto 206 – Octogonal, 3089204-X; 043.001086/2005, João Gonçalves Cintra, SRIA QI 25 Lote 5/17 Bl. I Aptº 502 Guará-DF, 3095216-6; 043.001.030/2005, Malaquias Pereira de Sousa, QI 25 lote 5/17 Bloco K apto 301 – Guará, 3095255-7; 043.001341/2005, Manoel Morais, SRIA QE 26 Conj. H Casa 33 Guará-DF, 1847448-9; 043.001166/2005, Maria Helena de Jesus Pereira Rodrigues, SRIA QI 01 Conj. Q Casa 75 Guará-DF, 1810206-9; 043.000.733/2005, Raimundo Nonato Lustosa Guedes, QE 12 Conjunto F casa 35 – Guará, 1842684-0; 043.001.248/2005, Roberta Pereira de Andrade, QE 28 Conjunto F casa 07 – Guará, 1848251-1; 043.000.317/2005, Nair César Donets, QE 19 Conjunto F casa 22 – Guará, 1846246-4. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, fundamentado nos parágrafos 10 a 14 do artigo 1º da Lei nº 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, decide INDEFERIR os pedidos de remissão de IPVA no exercício de 2004, para os veículos roubados, furtados ou sinistrados, pertencentes aos contribuintes abaixo nominados, em virtude da situação apresentada a seguir, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO: 1 – O veículo encontra-se em circulação conforme sumário do DETRAN: 124.007827/2004, Rodolfo Lustosa Pereira, JDU1658; 043.003649/2004, André Luis Soares de Souza, JGL8169. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, com fundamento nos §§ 10 a 14 do artigo 1º da Lei n.º 7.431 de 17/12/85, acrescentados pelo art. 4º da Lei n.º 1.351, de 27/12/96, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, decide INDEFERIR os pedidos de restituição em virtude das situações apresentadas a seguir referente aos contribuintes abaixo nominados na seguinte ordem PROCESSO Nº, INTERESSADO, TRIBUTO: 1 - por não comprovar concessão de benefício em relação ao IPVA/2005: 043.002.832/2005, Maria de Fátima Ferreira dos Anjos, IPVA; 2 – por não comprovar recolhimento indevido: 043.001.627/2005, Cristiane Galdino de Oliveira, IPTU/TLP; 124.002571/2004, Eduardo Cherem Cardoso, IPTU; 124.005336/2002, Wagner Imobiliária Refrigeração e Construções Industria e Comércio Ltda, IPTU/TLP; 043.006267/2004, Antônio de Lisboa Marinho, IPVA; 3 – por não ter atendido a notificação: 043.006193/2004, Edimar Tavares de Sousa, ITBI; Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, de 30/11/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 58, DE 07 DE JULHO DE 2005

Parcelamento – LC 432/2001

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09 de julho de 2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, declara deferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 0047-001573/2005, Amélia de Arêda Carvalho, 4-000572651; 0047-001563/2005, AMS Transportes Ltda Me, 4-000410309; 0047-001572/2005, Cícero Clemente da Silva, 4-000572198; 0047-001592/2005, Dehordan do Nascimento Alves, 4-000574530; 047-001469/2005, Elisabeth Laureano dos Santos, 4-000559558; 0047-001596/2005, Geraldo Gonçalves Júnior, 4-000575073; 0047-001606/2005, Gerson Macedo, 4-000575480; 047-001608/2005, Jorge Roberto Targino Santana, 4-000575863; 0047-001601/2005, Juraci Pereira dos Santos, 4-000575200; 0047-001602/2005, Manoel Soares da Costa, 4-000575219; 0046-003091/2005, Orlando Bernardino de Melo, 4-000572023; 0047-001591/2005, Serapião Alves Pinto, 4-000574450; 0047-001609/2005, Vera Lúcia Rodrigues Farias Me, 4-000575936. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DO GERENTE

Em 07 de julho de 2005

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da sua competência prevista no artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item I "b" do inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32 de 23 de março de 2004, fundamentado no inciso I do artigo 56 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, AUTORIZA a compensação/restituição de tributos ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) na seguinte ordem: Processo, Interessado, Tributo e Valor R$: 122.000.799/2005, Igreja Batista Atalaia, IPTU/TLP, 1.267,03.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 49/AGPLA publicado no DODF n° 125, de 04 de julho de 2005, página 04, ONDE SE LÊ: "048.000.216/2005, JOÃO NERI LEITE, JGQ 8984", LEIA-SE: "Exercício 2000 a 2004, Processo, 048.000.216/2005, Interessado, JOÃO NERI LEITE, Placa do Veiculo, JFS 5618, Renuncia Fiscal R$ 1.764,12".

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO N° 27, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

Isenção de IPTU e TLP para aposentados, pensionistas e beneficiários da prestação continuada prevista no art. 203, inciso V da Constituição Federal de 1988 – Lei nº 1.362/96. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA

RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência delegada pela alínea "a", inciso VII, do artigo 1° da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de dezembro de 2004, e fundamentado no artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei n° 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e/ou artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, para o exercício de 2005, dos aposentados (as)/pensionistas/ beneficiários (as) de prestação continuada, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – ENDEREÇO – INSCRIÇÃO – RENUNCIA (R$); 049.000.348/2004 – ERMELINA DE OLIVEIRA ROCHA – QD. 19A, LT. 1, INCRA 08 – 46450084 – 123,76; 049.000.298/2004 – JOÃO FERREIRA MACIEL – QD. 3, LT. 3, INCRA 08 – 46449213 – 148,47. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DO GERENTE

Em 30 de junho de 2005

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e da competência delegada pela alínea "a", inciso VII, do artigo 1° da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei n° 1.362, de 30 de dezembro de 1996, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/ TLP, referente ao exercício de 2005 para o imóvel a seguir citado, por não observar condição estipulada em lei, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – ENDEREÇO – INSCRIÇÃO – MOTIVO; 049.000.197/2005 – ANTONIO TAVARES DE SOUZA – QD. 8, LT. 58, NORTE – 36025461 – IMÓVEL EM NOME DO ESPÓLIO. O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DO GERENTE

Em 1º de julho de 2005

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único da portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n° 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência delegada pela alínea "a" do inciso VII, do artigo 1° da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004 e fundamentado na Lei n° 1.343, de 27 de dezembro de 1996, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, ao interessado abaixo relacionado, por não atender disposição de Lei, conforme segue: Processo – Interessado – De Cujus – Motivo; 049.000.239/2005 – ENEDINA RIBEIRO DA ROCHA – JOSIAS MADALENA DOS ANJOS – MAIS DE UM IMÓVEL. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

# SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

## SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 06 de julho de 2005

Processo 080.005.922/2005; Interessado: Cerâmica Botelho Comércio e Indústria Ltda Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas "e" e "o", da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais), referente as despesas com a prestação de serviços no uso do galpão situado à quadra 10, lotes 25 e 26, bairro Bom Sucesso – São Sebastião, no período de 27/04/2005 a 20/06/2005.

JOSÉ PEREIRA COELHO

# SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 06 de julho de 2005

TORNO SEM EFEITO o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional, publicado no DODF n° 163, de 25 de agosto de 2004 referente aos processos 060.002.508/03 e 060.003.133/03, e no DODF n° 174, de 10 de setembro de 2004 referente aos processos 060.007.026/03 e 060.009.156/04.

Processo 060.002.508/2003. RECONHEÇO a dívida no valor total de R$ 753.045,83 (setecentos e cinqüenta e três mil, quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos), em favor da CODEPLAN - Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central, referente a prestação de serviços de locação de equipamentos computacionais e de processamento de dados, instalados na Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, nos exercícios de 2002 e 2003, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho conforme Notas Fiscais, devidamente atestadas, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores – 33.90.92, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052, Fonte 100;

Processo 277.000.814/2003. RECONHEÇO a dívida, no valor de R$ 67.465,75 (sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, nos exercícios de 2002 e 2003, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, conforme Notas Fiscais, devidamente atestadas, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001, Fonte 138.

JOSÉ MARIA FREIRE

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 07 de Julho de 2005

Processo 060.014.925/2004. Assunto: Reconhecimento de dívida. RECONHEÇO a dívida no valor de R$ 6.689,52 (seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinqüenta e dois centavos), em favor da firma LIFE MEDICAL COMERCIAL LTDA, referente ao valor correspondente ao Convênio Fundação Banco do Brasil que expirou, para cobrir despesas com a aquisição de centrífuga de bancada destinada ao Hospital de Apoio de Brasília, bem como AUTORIZO a emissão, liquidação e pagamento de Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento de Despesa – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001, Fonte 100.

Assunto: Reconhecimento de dívida, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos Processos:

Processo: 270.000.624/2005, no valor TOTAL de R$ 8.250,29 oito mil, duzentos e cinqüenta reais e vinte e nove centavos) em favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, nos exercícios de 2000, 2002 e 2003, conforme Notas Fiscais, devidamente atestadas, constantes dos Processos n°s 277.000.807/2003, 277.000.496/2004, 270.000.581/2005, 277.000.322/2004, 270.000.624/2005 (apensados). À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001, Fonte 138.

Processo: 060.006.815/2003, no valor de R$ 21.513,77 (vinte e um mil, quinhentos e treze reais e setenta e sete centavos), em favor da empresa COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, para cobrir despesas com o pagamento do Contrato n° 001/2004-SES/DF, referente ao mês de dezembro do exercício de 2004, conforme Notas Fiscais n°s 306904, 305623, 305473, 307614, 307671, 306369, 306054, 305344, 307352, 306774, 305332, 306302, 307445 e 306861, constantes do Processo 060.008.180/2005.À conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0001, Fonte 138.

JOSÉ MARIA FREIRE

## FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 07 de julho de 2005.

Processo: 060.001555/2003; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; Interessado: DODF. À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e ordem bancária, no valor de R$ 17.002,50 (dezessete mil, dois reais e cinqüenta centavos), conforme faturas números 684, 704, 732, 758, 782, 809, 832, 856 e 929 dos meses de janeiro a agosto/04, novembro e dezembro/04, em favor do Governo do Distrito Federal, referente a publicações no DODF. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Material e Contabilidade da FEPECS/SES, para emissão da respectiva nota de empenho, elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, fonte 420, do Orçamento desta Fundação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

## SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 07 de julho de 2005

PROCESSO: 100.000.472/2004 - INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL DO DF - SECONCI ASSUNTO: ABERTURA DE CONVENIO (cursos de informática).

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA DE ESTADO, tendo em vista a justificativa de inexigibilidade da licitação acostada ao processo 100.000.472/2004 e o parecer favorável da Procuradoria Geral do Distrito Federal, constante às fls. 70 a 79 desse mesmo processo reconheceu a situação de sua Inexigibilidade, em favor da entidade SERVIÇO SOCIAL DO DF - SECONCI tendo por objeto estabelecimento de cooperação técnica, visando à realização de cursos na área de informática, pelo SECONCI, beneficiando famílias de baixa renda, capacitando-as no conhecimento e técnicas para inserção no mercado de trabalho. Ato que ratifiquei nos termos do art. 26 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

## CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 45/2005

Dispõe sobre o Registro à entidade FUNDAÇÃO ATHOS BULCÃO

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo art. 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei n.º 8069- Estatuto da Criança e do Adolescente , resolve: CONCEDER Registro à entidade FUNDAÇÃO ATHOS BULCÃO, sob o n.º 039/ 2005 e inscrever seus programas nos Regimes de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto/ Atendimento Ocupacional, Esportivo, Cultural, Formação Profissional, de conformidade com o processo 030.007.378/2000, com validade de 03(três) anos, a contar da data da publicação no DODF. Brasília -DF, 07 de julho de 2005.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO
Presidente

ATA DA 4º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CDCA/DF

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco, às nove horas e quinze minutos, iniciou-se a quarta reunião extraordinária do CDCA/DF, na sala de reuniões deste Conselho de Direitos, cuja pauta constou de dois itens, sendo o primeiro análise e deliberação de processos e o segundo versou sobre assuntos gerais. Compareceram à reunião os representantes governamentais, sendo Maria Salvadora L. Melo da SEAS/DF, Braz F. da S. Silva, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, Helena A. Monteiro, da Secretaria da Estado de Fazenda e Renata L. Farret, representante da Secretaria de Estado de Saúde. Como representantes da sociedade civil, estiveram presentes a Sra. Gláucia Gomes de O. Aguiar da AMPARE, Sr. Fábio Teixeira Alves do CECOSAL, Maria Meire N. Costa do Lar da Criança Padre Cícero, Sra. Lidiany de Jesus Silva do CESAM e Sr. Raimundo Nonato R. Ferreira do CENOL. A reunião foi presidida pela Sra. Vice Presidente Gláucia, face a impossibilidade do comparecimento do Sr. Presidente. Dando andamento ao primeiro ponto da pauta a Sra. Vice-presidente, solicitou ao Conselheiro Fábio que apresentasse o seu relatório sobre a entidade Centro Comunitário da Criança que solicitava renovação de seu registro. O Conselheiro Fábio observa já existir um parecer no processo elaborado pelo Conselheiro Bráz com parecer favorável e que sua posição após análise de toda documentação é pela concessão da renovação do registro. A Sra. Vice Presidente coloca a solicitação em votação e com sete votos favoráveis e uma abstenção a renovação do registro foi aprovada. A Sra. Vice Presidente observa a inadequação de alguns pareceres emitidos por algumas secretarias de governo, quanto a manifestação das mesmas por ocasião da emissão de seus relatórios avaliativos sobre o trabalho desenvolvido pelas entidades pleiteantes. Observa que não lhes cabe a emissão de parecer decisivo quanto a concessão ou não de registro, sendo esta definição de responsabilidade dos Conselheiros do CDCA. Em seguida o Conselheiro Raimundo apresenta seu relato sobre a entidade Instituto de Serviço Social Pax e posiciona-se pela concessão de registro provisório, que submetido à deliberação do plenário, foi acatado a decisão do Conselheiro Relator. A Conselheira Gláucia coloca que a entidade em questão não possui registro no Conselho de Assistência Social do DF e no seu entender, a mesma está irregular. O Conselheiro relator Sr. Raimundo manifesta-se favorável a concessão de registro provisório até que a entidade apresente sua inscrição no Conselho de Assistência Social. Colocado em votação a Sra. Vice Presidente registrou cinco votos favoráveis, três votos com posição desfavorável e uma abstenção. Dando prosseguimento à deliberação dos processos a Conselheira Maria Meire apresenta seu relatório sobre a entidade Lar Francisco de Assis, que atende na modalidade de abrigo e solicitou renovação de registro. A Conselheira relatora informa que em visita à entidade observou que a mesma não atende em sistema de casas lares e que as crianças abrigadas possuem famílias, constatando ainda a existência de filhos de funcionários da entidade. A Conselheira representante do CESAM afirma já ter feito visita a entidade em pauta e reafirma as condições de atendimento verificadas pela Conselheira Maria Meire. Após longa discussão sobre as peculiaridades do atendimento em abrigo a Sra, Vice Presidente observa a necessidade da Comissão de Ordenamento e Reordenamento atuar na adequação dessa modalidade de atendimento (abrigamento) e coloca então em votação o pleito da entidade para renovação de registro junto a este Conselho de Direitos. A Sra Conselheira Maria Meire posiciona-se pela aprovação da renovação, após visitas da Comissão de Ordenamento e Reordenamento e CDS de Brasília com emissão de relatórios sobre a orientação dada à entidade com vistas a sanar as irregularidades existentes. Foi sugerido ainda que a entidade envie ao CDCA/DF, documento comprovando sua inscrição no CAS/DF. Em seguida a Conselheira Helena como relatora do Lar Educandário Nossa Sra. Mont Serrat, que solicita concessão de registro, faz a leitura de seu parecer posicionando-se favorável, e em votação obteve seis votos favoráveis e uma abstenção. A Conselheira Renata da Secretaria de Saúde apresenta a análise e parecer sobre a solicitação de renovação de registro do CESAM. A Senhora Vice Presidente questiona se os adolescentes atendidos pela entidade são encaminhados pelo CDS local, sendo esclarecido pela Conselheira Salvadora que o CESAM atende até encaminhados pelo CEAR. A Conselheira Lidiany representante daquela instituição, esclarece também que o público do CESAM não é originário do CDS Ceilândia e que por vezes a entidade faz encaminhamentos para atendimento no CDS. A Conselheira Renata acrescenta que o ADOLESCENTRO também faz encaminhamentos. A Sra. Vice Presidente coloca então para deliberação a referida solicitação da entidade e a renovação do registro foram aprovadas com seis votos favoráveis e uma abstenção. Em seguida o Conselheiro Braz solicita apresentação do seu parecer sobre a entidade Associação Viver Pró Vida Estruturada, que solicitou ao CDCA/DF concessão de registro. O Sr. Relator faz a leitura de seu relatório definindo-se por aprovação da solicitação que colocado em votação recebeu aprovação por unanimidade. O Conselheiro Braz fez também o relato da entidade Cruz de Malta que pleiteia renovação de registro na modalidade de apoio sócio-educativo em meio aberto. Após apresentação do parecer do relator, a Sra. Vice Presidente solicita a deliberação dos presentes que aprovam por unanimidade. Devido ao horário avançado a Sra. Vice Presidente questiona os Conselheiros sobre a existência de outros assuntos ou questionamentos e não havendo manifestação dos presentes considera encerrada a reunião às doze horas e vinte e cinco minutos, sendo que eu Sandra Regina Morato Martins transcrevi a presente ata que segue assinada por mim e pela Sra. Vice Presidente do CDCA/DF, Gláucia Gomes de Oliveira Aguiar.

RETIFICAÇÃO

Na resolução de registro n.º 46 do Presidente do CDCA/DF, publicada no DODF, n.º 126, do dia 06 de julho de 2005, página 13, ONDE SE LÊ: "09 DE FEVEREIRO DE 2005"; LEIA-SE: "06 DE JULHO DE 2005".

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

PORTARIA CONJUNTA N° 03/2005-SO/SEDUH, DE 07 DE JULHO DE 2005.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 22101 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS UG: 190101 PARA: UO: 28.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO UG: 280101 PROGRAMA DE TRABALHO: 1648212005732-0001 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NA VILA VARJÃO-HABITAR BRASIL Natureza da Despesa 339092 Fonte 132 no Valor de R$ 2.664,00 OBJETO: Despesas com ações sociais presentes no Contrato nº 138.027-18/2002/SEDU-PR-CAIXA, Programa Habitar Brasil/BID.

RÔNEY NEMER
Secretário

DIANA MEIRELLES DA MOTTA
Secretária

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

### CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A
Em Liquidação

DESPACHO DO LIQUIDANTE
Em 06 de julho de 2005.

Processo 071.000.001/2005, Objeto: Aquisição de Vale Transporte – Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n. 8666/93, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, para despesas com aquisição de Vales Transportes para uso dos empregados desta CEASA/DF em liquidação no mês de Julho de 2005, conforme a seguir: Banco de Brasília S/A – R$ 6,355.00, Viação Anapolina LTDA R$ 226,16 e Santo Antonio R$ 129,80

DAVID TEIXEIRA ALVES

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 205, DE 06 DE JULHO DE 2005.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso XXXV e XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 19.788, de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º - Instituir o Curso de Formação de Motociclista Operacional, visando o treinamento, capacitação e especialização dos Agentes de Trânsito em escolta, fiscalização e policiamento de trânsito.

Parágrafo Único - Fica criado o distintivo próprio (Brevê), conforme modelo e descrição heráldica constantes do Anexo Único desta Instrução de Serviço.

Art. 2º - O corpo docente deverá ser constituído por profissionais capacitados na área, com comprovada experiência e dotados de conhecimentos técnicos específicos em seus respectivos campos de atuação.

Art. 3º - O curso deve ser ministrado em estabelecimento oficial, que atenda às necessidades da função, com carga horária mínima de 160 horas/aula, sendo subdivididas em aulas teóricas: no mínimo 36 h/a; prático-teóricas de pista com obstáculo: no mínimo 64 h/a e práticas de rua e escolta: no mínimo 60 h/a, sendo coordenado pela Divisão de Educação de Trânsito do Detran/DF.

Art. 4º - O curso deverá obedecer a metodologia de ensino direto, por meio de aulas expositivas, trabalhos individuais ou em grupos e atividades práticas, e os instrutores poderão utilizar os recursos didáticos pedagógicos que o estabelecimento oficial escolhido oferecer, com vista a alcançar os objetivos do curso.

Art. 5º - A freqüência no curso será obrigatória e integral, e as faltas, ainda que justificadas por meio de atestado médico ou declaração do chefe imediato, não poderão ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso. A falta injustificada do aluno nas aulas será considerada falta ao serviço e o aluno será automaticamente desligado do curso.

Art. 6º - Será obrigatório o uso de uniforme no decorrer das aulas, salvo solicitação de vestimenta diversa pelo instrutor das aulas práticas.

Art. 7º - O Curso de Formação de Motociclista Operacional terá, dentre sua carga horária total, a formação abrangendo a grade curricular citada nos itens enumerados de I a VIII, com suas respectivas cargas horárias:

I – Relações Humanas: carga horária de 04 horas/aula; II – Direção Defensiva: carga horária de 04 horas/aula; III – Teoria Básica de Motores e Procedimentos Emergenciais: carga horária de 08 horas/aula; IV – Primeiros Socorros: carga horária de 04 horas/aula; V – Dirigibilidade e Peculiaridades na Condução de motocicletas: carga horária de 06 horas/aula; VI - Prática em Pista com Obstáculos: carga horária de 64 horas/aula; VII – Técnicas de Direção em Escolta: carga horária de 06 horas/aula; VIII – Prática em Técnicas de Escolta: carga horária de 60 horas/aula;

Parágrafo Único- As disciplinas discriminadas nos incisos VI e VIII, do art.7º serão de caráter prático-teórico e de caráter prático, respectivamente, sendo as demais disciplinas, de caráter teórico.

Art. 8º Concluída a carga horária dos componentes curriculares teóricos, será realizada aferição de conhecimento por meio de testes-diagnóstico, sendo necessário aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) do total de questões de cada teste, para ser encaminhado às aulas prático-teóricas. Caso o aluno não atinja o aproveitamento mínimo, o mesmo deverá se candidatar a um novo curso.

Art. 9° - A avaliação dos componentes curriculares prático-teóricos será realizada por meio de prova em pista de obstáculos, onde o aluno deverá atingir a pontuação mínima de manobras a serem executadas em local estabelecido na matriz curricular.

Art. 10 - A avaliação prática de escolta será realizada em via pública, sendo o aluno considerado APTO ou INAPTO, conforme avaliação do instrutor.

Art. 11 - Fará jus ao certificado o aluno que obtiver freqüência igual ou superior a 80% ( oitenta por cento ) da carga horária total do curso e lograr aprovação nas provas de verificação de aprendizagem em cada disciplina.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do curso.

Art. 13 - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

ANEXO ÚNICO
DO DISTINTIVO:

O conjunto simbólico é formado por um Grifo com duas asas abertas, douradas, em estilo de águia, sentado sobre o desenho do símbolo do DETRAN-DF na cor preta, no centro do símbolo uma motocicleta operacional com motociclista montado sobre a mesma, acima da motocicleta a palavra DETRAN e abaixo as letras DF.

I - JUSTIFICATIVA E SIGNIFICADO: Símbolo, Distintivo e Brevê, é tudo aquilo que por princípio de analogia, forma ou natureza: evoca, representa ou substitui, em um determinado conjunto, algo abstrato ou ausente. Definição de um símbolo que representasse, por meios heráldicos, a missão do DETRAN-DF, em proteger, fiscalizar e operacionalizar o trânsito nas vias do Distrito Federal e entorno, com maior desenvoltura, rapidez e dinamismo.

II - QUANTO AO USO DO DISTINTIVO: O mesmo será de uso exclusivo dos servidores aprovados no curso de motociclista operacional, ministrado pelo DETRAN-DF, e Agentes de Trânsito do DETRAN-DF que tenham certificado de curso de motociclista operacional ou similar, ministrado por órgão oficial, desde que o certificado esteja homologado na Escola Pública de Trânsito do DETRAN-DF.

Aos agentes de trânsito do DETRAN-DF, o dístico será adicionado ao uniforme operacional, ao qual será fixado no lado direito da camisa, acima do local de fixação da tarjeta identificatória.

Os servidores oriundos de outras instituições poderão fazer uso do dístico, desde que obtenham aprovação no referido curso, observadas as normas de fardamento e vestimenta de cada instituição.

O distintivo poderá ser confeccionado em metal, bordado ou em tecido, seguindo os padrões de cores e tamanhos discriminados a seguir:




DESCRIÇÃO HERÁLDICA

AS ASAS: em estilo de águia para demonstrar a visão do DETRAN-DF acerca da operacionalidade das motocicletas no serviço de escoltas, fiscalização e patrulhamento de trânsito nas vias urbanas do DF. A cor dourada para simbolizar a altivez do motociclista operacional e evidenciar a supremacia dos serviços a serem prestados pelo motociclista operacional.



O SÍMBOLO TIPO BRASÃO: seguindo os parâmetros do desenho do símbolo do DETRAN-DF, na cor preta com borda dourada, para que fique mais evidenciado a ligação do distintivo com o órgão. A cor preta para simbolizar a austeridade no momento que se fizer necessário para a fluência do trânsito urbano e segurança da população.



A MOTOCICLETA COM MOTOCICLISTA MONTADO: uma motocicleta operacional conduzida por motociclista, na cor dourada, para simbolizar o serviço de escolta, fiscalização e patrulhamento de trânsito, realizado nas vias urbanas do DF, com uso de motocicletas fabricadas para tal finalidade.



AS PALAVRAS “DETRAN DF “: para evidenciar a preocupação do órgão na formação de profissionais capacitados para exercer funções e serviços que ajudem na ordem, segurança e fluidez do trânsito do DF.




| | | |
|---|---|---|
| PROPORÇÃO DO DISTINTIVO: | 7,0 cm de comprimento<br>2,0 cm de largura | |
| a) AS ASAS | 7,0 cm de comprimento<br>1,5 cm de largura | |
| b) O SÍMBOLO TIPO BRASÃO | 1,4 cm de comprimento<br>1,7 cm de largura | |
| c) A MOTOCICLETA COM MOTOCICLISTA MONTADO | | 0,9 cm comprimento<br>0,6 cm largura |
| d) AS PALAVRAS “ DETRAN DF “ | 0,8 cm comprimento<br>0,2 cm largura | |

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de Serviço 76 de 28 de março de 2005, publicada no DODF n° 58 de 29 de março de 2005, página 10, ONDE SE LÊ: "...Interessado: WELDES FAUSTO ANTÔNIO, Processo: 055-028109-2004, Prontuário: 00505934585/DF, CPF 820.825.451-72, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 08 (oito) meses, a partir do recolhimento da CNH...", LEIA-SE: "...Interessado: WELDES FAUSTO ANTÔNIO, Processo: 055-028109-2004, Prontuário: 00505934585/DF, CPF 820.825.451-72, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 07 (sete) meses, a partir do recolhimento da CNH...".

# CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

## DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS

DESPACHOS DO DIRETOR

O CEL QOBM/Comb. DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e X, do Artigo 53, do Regulamento de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 16.036, de 04 de Novembro de 1994, resolve; Publicar o extrato de Ata da 82ª – Reunião do Conselho do Sistema de Segurança de Engenharia Contra Incêndio e Pânico do CBMDF: EXTRATO DE ATA Nº 057/2005. 1 - Dia, Hora e Objeto: 1.1 – Dia: 20/04/2005; 1.2 – Hora: 10h00m; 1.3 – Local: Salão Nobre do Palácio Imperador Dom Pedro II, no Quartel do Comando Geral; 1.4 – Objetivos; Elaboração de Norma Técnica de proposta de definição de alto risco e baixo risco para Alvará de Funcionamento; Análise da necessidade ou não de instalação de chuveiros automáticos no Americel Hall, localizado na Academia de Tênis de Brasília; Análise da Necessidade ou não de instalação dos sistemas de detecção automática e chuveiros automáticos na edificação situada na rua da Pitangueiras, lote 07 – Águas Claras. 2 - Mesa Diretora: 2.1 – Presidente: CEL QOBM/Comb. JOÃO FERNANDES DA SILVA NETO; 2.2 – Secretário - Substituto: EDIVALDO FERREIRA DOS SANTOS – ST BM. 3 - Assuntos deliberados; 3.1 O TEN CEL QOBM/Comb. GABRIEL, relator do primeiro assunto apresentou as particularidades da proposta da Norma Técnica que tem como objetivo principal a agilização dos processos tendo em vista a implementação do programa "NA HORA EMPRESARIAL", informando que foi sugerido ao Comandante-Geral do CBMDF que se aprovasse a Norma Técnica nº 010 em forma de Portaria. Segundo o mesmo, o assunto já havia sido exaustivamente estudado pelos segmentos da DST e 7ª Seção do Estado Maior Geral; o objetivo da Norma Técnica é satisfazer os anseios do empresariado em termos de atuação do serviço de vistoria do Corpo de Bombeiros. Dado início a votação, o Conselho foi unânime em aprovar o teor da Norma Técnica nº 010. 3.2 O TEN QOBM/Comb. GERVÁSIO, relator do 2º assunto, apresentou o Parecer Técnico nº 133/2005, referente a vistoria realizada no estabelecimento denominado Americel Hall, na Academia de Tênis de Brasília, contendo as seguintes observações; "este relator é de parecer FAVORÁVEL a instalação de chuveiros automáticos, ainda mais, conjugados com os sistemas de detecção e alarme. Por se tratar de uma grande área com algumas compartimentações". Após a apresentação do Relator, o Presidente do Conselho sugeriu que fosse marcada uma nova reunião para tratar do assunto, sendo que os membros do conselho irão primeiramente conhecer a situação do Americel Hall in loco, e logo após se reunirão para o debate técnico. 3.3 O TEN QOBM/Comb. SANDRO, relator do terceiro assunto, apresentou o Parecer Técnico nº 033/2005, referente a solicitação de isenção de chuveiros automáticos na edificação localizada na Rua das Pitangueiras, lote 07, Águas Claras – DF, contendo a seguinte conclusão: "Conforme análise dos fatos considerando que a edificação possui uma área de garagens e comércio de 8.700 (oito mil e setecentos) metros quadrados e que de acordo com a destinação dessa edificação devem ser dimensionados chuveiros e detecção automática, este Oficial é de parecer, salvo melhor juízo, que sejam dimensionados para a edificação em lide chuveiros automáticos e detecção automática, dentro deste entendimento solicito a apreciação do processo junto ao Comando desta Diretoria para parecer final. Este é o Parecer." Após apreciação, o Conselho foi unânime em FAVOR do parecer do relator, definindo pela necessidade de instalação dos sistemas de proteção por chuveiros automáticos e detecção. 4 - Não havendo nada mais a ser tratado, foi determinada a lavratura da presente ata em forma de extrato e segue assinada pelos Srs. Secretário e Presidente. Brasília – DF, em 20 de abril de 2005. EDIVALDO FERREIRA DOS SANTOS – ST BM. Secretário – Substituto. JOÃO FERNANDES DA SILVA NETO - CEL QOBM/Comb. Presidente.

O CEL QOBM/Comb. DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e X, do Artigo 53, do Regulamento de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 16.036, de 04 de Novembro de 1994, resolve; Publicar o extrato de Ata da 83ª – Reunião do Conselho do Sistema de Segurança de Engenharia Contra Incêndio e Pânico do CBMDF: EXTRATO DE ATA Nº 058/2005. 1 - Dia, Hora e Objeto: 1.1 – Dia: 09/06/2005; 1.2 – Hora: 10h05m; 1.3 – Local: Gabinete do Diretor da Diretoria de Serviços Técnicos do CBMDF, situado no SBN Quadra 02 Bloco K – Brasília – DF; 1.4 – Objetivo; Isenção dos sistemas de detecção automática e chuveiros automáticos na edificação situada na QS 09 Rua 100 Lote 04, Águas Claras – Taguatinga – DF (indústria Café do Sítio). 2 - Mesa Diretora: 2.1 – Presidente: CEL QOBM/Comb. JOÃO FERNANDES DA SILVA NETO; 2.2 – Secretário - Substituto: 2º TEN QOBM/Comb. JOSÉ PAES LANDIN. 3 - Assunto deliberado; 3.1 O presidente do conselho, solicitou ao relator, que deliberasse sobre o assunto , o qual detalhou minuciosamente, mostrando e detalhando com transparência no projeto a não necessidade dos sistemas em pauta. Após apreciação, o conselho foi unanime em favor do parecer do relator, definindo pela isenção do sistema de detecção automática e chuveiros automáticos , devendo o autor do projeto apresentar novo projeto de incêndio, cumprir as exigências do analista e providenciar a implantação de uma Brigada de Incêndio ou CIPA sob a tutela do responsável técnico. 4 - Não havendo nada mais a ser tratado, foi determinada a lavratura da presente ata em forma de extrato e segue assinada pelos Srs. Secretário e Presidente. Brasília – DF, em 09 de junho de 2005. JOSÉ PAES LANDIN – 2º TEN QOBM/Adm. Secretário. JOÃO FERNANDES DA SILVA NETO - CEL QOBM/Comb. Presidente.

# POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 05 de julho de 2005.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa fundamentada no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, acostada às fls 53 e 54 do processo 052.000.109/2005 e Relatório favorável da Divisão de Recursos Materiais - PCDF, constante das fls. 53 e 54, desse mesmo processo, dispensou a licitação ou reconheceu a situação de sua inexigibilidade, em favor da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, para fazer face a despesas com pagamento de taxas de armazenagem e capatazia, derivadas de importações durante o exercício de 2005, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa fundamentada no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, acostada às fls 60 e 63 do processo 052.000.466/2005 e Parecer Técnico da ASTEL/SUCOM/SEF, constante das fls. 60 e 63, desse mesmo processo, dispensou a licitação ou reconheceu a situação de sua inexigibilidade, em favor da Imprensa Nacional, para fazer face a despesas com a publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de interesse da Polícia Civil do Distrito Federal durante o exercício de 2005, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

Substituto

# SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 05 de julho de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 09, do processo 150.002.033/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Oficineira CELESTE AÍDA VIEIRA DE CASTRO TEIXEIRA, visando a realização de Oficina de Quilling, no período de 18 A 29 de julho, na Biblioteca Pública de Taguatinga e 17 a 28 de outubro, na Biblioteca Pública do Núcleo Bandeirante, no valor total de R$4.000,00 (quatro mil reais), dentro do programa de Dinamização da Rede de Bibliotecas Públicas do Distrito Federal. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 14/15, do processo 150.002.062/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Oficineiro LEONARDO AUGUSTO VILLAS BRAGA DE SOUZA, no valor total de R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que fará Oficina de Comédia Dell'arte, nos dias 11, 13, 18, 20, 25 e 27 de julho de 2005, no Teatro da Praça em Taguatinga, dentro da programação do

Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 11, do processo 150.001.768/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Teatro Amador – VOAR TEATRO DE BONECOS, representado por MARCO AUGUSTO DE REZENDE, no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), visando a realização de 05 apresentações da peça "JOÃO E O PÉ DE FEIJÃO", nos dias 12, 19 e 26 de agosto de 2005, nas brinquedotecas Públicas de Santa Maria, Recanto das Emas e Riacho Fundo I, no dia 02 de setembro, na Brinquedoteca Pública do Varjão e no dia 28 de outubro, na Brinquedoteca Pública de Ceilândia, dentro do Programa de Dinamização da Rede de Brinquedotecas Públicas do Distrito Federal, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 07, do processo 150.001.830/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Palestrante FENG YU HUA, no valor de R$2.000,00 (dois mil reais), visando 05 palestras "DESENVOLVIMENTO INFANTIL", nos dias 16, 23, 30 de setembro, 07 e 14 de outubro de 2005, nas Brinquedotecas Públicas de Recanto das Emas, Santa Maria, Riacho Fundo I, Ceilândia e Varjão, dentro do Programa de Dinamização da Rede de Brinquedotecas Públicas do Distrito Federal, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA N° 169, DE 05 DE JULHO DE 2005.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto n° 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n º 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto n° 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no , § 2, letra "d" , item III, art. 20; e

Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2, letra "d", item III, art. 20 do Decreto n° 23.210, de 04 de setembro de 2002, resolve: 1 - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: REFRITEX REFRIGERAÇÃO LTDA ME – Processo 160.001.641/2002, através da exclusão da empresa da Resolução n° 99/03 – CPDI/DF, de 29 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 107, de 05 de junho de 2003. 2- ESTABELECER prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

.MARCUS ANTONIO SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº: 2340ª - DECISÃO Nº: 430 - REALIZADA EM: 05/07/2005

PROCESSO 111.001.041/2005 INTERESSADO: GERAT RELATOR–Diretor de R H, Adm. e Finanças: FRANCISCO SEBASTÍÃO MORAIS. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) autorizar a celebração de Contrato entre a Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e a Companhia Energética de Brasília – CEB, cujo objeto é o fornecimento de energia elétrica para o imóvel localizado no SAM Bloco F Ed. Sede Terracap com demanda estimada de 250 KW, em conformidade com a Resolução nº 456 de 29/11/2000, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, fundamentado no relatório nº 05/2005 – GERAT, de 17/06/2005, fls. 02/03, pelos Despachos nº 611/2005, de 30/06/2005, fls. 08/09 e nº 4123/2005-PROJU, de 01/07/2005, fl. 10, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93; b) autorizar a realização de despesa, no valor estimado de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), pelo período de 12 (doze) meses; c) encaminhar o processo à GEFIN/DIRAF para emissão da Nota de Empenho, por estimativa, a favor da Companhia Energética de Brasília – CEB, no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), dentro do Programa de Trabalho 23.122.0100.8517.0081 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Terracap e Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 43 – Serviços de Energia Elétrica; d) encaminhar o processo à ASCOM para publicação no prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia do Ato; e) encaminhar o processo ao NUTRA/PROJU para elaboração do Contrato objeto da Decisão; e, f) remeter à GERAT/DIRAF para conhecimento e providências necessárias.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA
Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 23 de junho de 2005.

Processo: 240.000.014/2005. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALES-TRANSPORTE. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico o ato do Diretor de Apoio Operacional desta Secretaria, que reconheceu a inexigibilidade de licitação, com fulcro no "Caput" do artigo 25 do citado Diploma Legal, em favor do Banco de Brasília S/A, conforme nota de empenho nº 2005NE0000753, com o objetivo de atender despesas com aquisição de vales-transporte para servidores desta Secretaria, durante o mês de abril/2005. Publique-se e encaminhe-se ao NEO/DAO/SESOL para as providencias complementares.

Processo: 240.000.014/2005. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALES-TRANSPORTE. Em cumprimento ao disposto do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico o ato do Diretor de Apoio Operacional desta Secretaria, que reconheceu a inexigibilidade de licitação, com fulcro no "Caput" do artigo 25 do citado Diploma Legal, em favor do Banco de Brasília S/A, conforme nota de empenho nº 2005NE0001105, com o objetivo de atender despesas com aquisição de vales-transporte para servidores desta Secretaria, durante o mês de maio/2005. Publique-se e encaminhe-se ao NEO/DAO/SESOL para as providencias complementares.

Processo: 240.000.014/2005. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALES-TRANSPORTE. Em cumprimento ao disposto do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico o ato do Diretor de Apoio Operacional desta Secretaria, que reconheceu a inexigibilidade de licitação, com fulcro no "Caput" do artigo 25 do citado Diploma Legal, em favor do Banco de Brasília S/A, conforme nota de empenho nº 2005NE0001258, com o objetivo de atender despesas com aquisição de vales-transporte para servidores desta Secretaria, durante o mês de junho/2005. Publique-se e encaminhe-se ao NEO/DAO/SESOL para as providencias complementares.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 68, de 23 de junho de 2005, publicado no DODF nº 119, de 27 de junho de 2005, página 23, ONDE SE LÊ: "1. Aplicar O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL à empresa Evando de Resende CPF 000.285.331-00, residente e domiciliado na SQS 303,Bloco F, aptº 204-Brasília-DF (Contrato para Aquisição de Bens nº 134/2002), a pena de multa no valor de R$ 3.222,30 (três mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta centavos)", LEIA-SE: "1. Aplicar a EVANDO DE RESENDE, CPF 000.285.331-00, residente e domiciliado na SQS 303, bloco F, apartamento 204, Brasília-DF (Contrato para Aquisição de Bens nº 134/2002), a pena de multa no valor de R$ 3.222,30 (três mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta centavos)".

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 06 de junho de 2005

Processo: 305.000.029/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY; Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666,

de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 142/2005 no valor de R$ 204,66 (duzentos e quatro reais e sessenta e seis centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Park Way, para as providências complementares.

Processo: 305.000.029/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 143/2005 no valor de R$ 228,57 (duzentos e vinte e oito reais e cinqüenta e sete centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Park Way, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 29 DE JUNHO DE 2005

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTIRTO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29/12/1994, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 45, de 1º de junho de 2005, publicada no DODF nº 107, de 09 de junho de 2005 página 96, que designou os servidores desta Administração Regional, para comporem Comissão de Tomada de Contas Especial. Esta ordem entra em vigor na data da sua publicação.

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

# SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

## JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº. 27, DE 07 DE JULHO DE 2005

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - JJA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são confere o artigo 3°, da Lei n° 3117 de 30 de dezembro de 2002 e artigo 12 do regimento interno, de 22 de março de 2005.

I – Decide sobre os recebimentos dos recursos.

Recurso Voluntário n° 1297/2004
Recorrente: ADOLFO MENEZES DE CASTRO
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I
adolfo menezes de castro, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.001.725/2000, pertinente ao Auto de Infração n° 2631/2000 interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 26 de maio de 2000(documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de maio de 2000 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 21 de junho de 2005.

Recurso Voluntário n° 1330/2004
Recorrente: IRMÃOS SOARES LTDA
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII
irmãos soares ltda, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 142.000.220/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 0329/2003 interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 23 de abril de 2003(documento de fls 23). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de abril de 2003 (recibo de fls 18), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 21 de junho de 2005.

Recurso Voluntário n° 1362/2004
Recorrente: JOÃO BATISTA DE CARVALHO
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII
joão batista de carvalho, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 142.000.363/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 0434/2003 interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 12 de junho de 2003(documento de fls 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de maio de 2003 (recibo de fls 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 21 de junho de 2005.

Recurso Voluntário n° 1389/2004
Recorrente: GABEU AUTO POSTO LTDA
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XV
gabeu auto posto ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 145.000.232/2002, pertinente ao Auto de Infração n° 0497/2002 interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 29 de julho de 2002(documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de julho de 2002 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 21 de junho de 2005.

Recurso Voluntário n° 1434/2004
Recorrente: LOOK PAINES LTDA
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X
look paines ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 137.000.290/2000, pertinente ao Auto de Infração n° 002/2000 interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 13 de junho de 2000(documento de fls 53). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de maio de 2000 (recibo de fls 49), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 21 de junho de 2005.

Recurso Voluntário n° 1436/2004
Recorrente: HC CONSTRUTORA LTDA
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XI
hc construtora ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 139.000.651/2000, pertinente ao Auto de Infração n° 1550/2000 interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 15 de setembro de 2000(documento de fls 19). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de agosto de 2000 (recibo de fls 18), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 21 de junho de 2005.

Recurso Voluntário n° 1437/2004
Recorrente: HC CONSTRUTORA LTDA
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XI
hc construtora ltda irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 139.000.650/2000, pertinente ao Auto de Infração n° 2976/2000 interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 15 de setembro de 2000(documento de fls 19). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de agosto de 2000 (recibo de fls 18), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 21 de junho de 2005.

Recurso Voluntário n° 1438/2004
Recorrente: HC CONSTRUTORA LTDA
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XI
hc construtora ltda irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 139.000.650/2000, pertinente ao Auto de Infração n° 2980/2000 interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 09 de fevereiro de 2001(documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de janeiro de 2001 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 21 de junho de 2005.

Recurso Voluntário n° 1440/2004
Recorrente: WELLINSON TEIXEIRA DA SILVA
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XI
wellinson teixeira da silva, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 139.000.634/2000, pertinente ao Auto de Infração n° 2728/2000 interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 14 de agosto de 2000(documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 01 de agosto de 2000 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 21 de junho de 2005.

Recurso Voluntário n° 808/2004
Recorrente: INTERLINE TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I
INTERLINE TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.003.926/2001, pertinente ao Auto de Infração n° 4487/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 26 de novembro de 2001 (documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de novembro de 2001 (recibo de fls 17), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 21 de junho de 2005.

Recurso Voluntário n° 1598/2004
Recorrente: MARIA DE FATIMA CAMELO DE VASCONCELOS
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VIII
maria de fatima camelo de vasconcelos, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 136.001.069/1996, pertinente ao Auto de Infração n° 493/1996, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 31 de março de 1997 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de março de 1997 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 21de junho de 2005.

Recurso Voluntário n° 1610/2004
Recorrente: ADMILSON BORBA DE OLIVEIRA
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVII
admilson borba de oliveira, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 148.000.166/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 669/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 03 de junho de 2004(documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de maio de 2004 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 21de junho de 2005.

Recurso Voluntário n° 1617/2004
Recorrente: KLESER VITOR DA SILVA
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VIII
kleser vitor da silva, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 136.001.002/2001, pertinente ao Auto de Infração n° 2616/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 28 de junho de 2004(documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de junho de 2004 (recibo de fls 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 21de junho de 2005.

Recurso Voluntário n° 1621/2004
Recorrente: CARLOS MACHADO MEDEIROS
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVI
carlos machado medeiros, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 146.000.190/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 3129/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 09 de setembro de 2004 (documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de agosto de 2004 (recibo de fls 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 22 de junho de 2005.

Recurso Voluntário n° 1623/2004
Recorrente: ADMILSON BORBA DE OLIVEIRA
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVIII
admilson borba de oliveira, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 148.000.164/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 670/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 03 de junho de 2004 (documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de maio de 2004 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 22 de junho de 2005.

Recurso Voluntário n° 1220/2004
Recorrente: ALZENIRA FERNANDES ARAUJO
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII
alzenira fernandes araujo, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 142.001.381/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 11652/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 26 de novembro de 2003 (documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de novembro de 2003 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 22 de junho de 2005.

Recurso Voluntário n° 001/2005
Recorrente: ANTONIUS RESTAURANTE CHURRASCARIA
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII
ANTONIUS RESTAURANTE CHURRASCARIA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 143.000.807/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 1383/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 18 de maio de 2004 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de abril de 2004 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de junho de 2005.

Recurso Voluntário n° 004/2005
Recorrente: TIM CELULAR CENTRO SUL
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVII
tim celular centro sul, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 148.000.029/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 168/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 28 de maio de 2004 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de maio de 2004 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de junho de 2005.

Recurso Voluntário n° 007/2005
Recorrente: BRASAL IMPORTADOS LTDA
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVI
brasal importados ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 146.000.471/2003, pertinente ao Auto de Infração n° obs: s/n, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 11 de dezembro de 2003 (documento de fls 19). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de novembro de 2003 (recibo de fls 17), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de junho de 2005.

Recurso Voluntário n° 010/2005
Recorrente: ALVES E CIA LTDA
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VIII
alves e cia ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 136.000.441/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 2282/2003, interpôs recurso a esta Junta de

Julgamento Administrativo, em 03 de novembro de 2004 (documento de fls 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de outubro de 2004 (recibo de fls 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de junho de 2005.

Recurso Voluntário n° 012/2005
Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO K DA SQN 211
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I
condominio do bloco k da sqn 211, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.005.964/2000, pertinente ao Auto de Infração n° 4248/2000, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 07 de março de 2001 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 01 de março de 2001 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de junho de 2005.

Recurso Voluntário n° 043/2005
Recorrente: LUCIO ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVII
lucio antonio pereira da silva, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 148.000.403/2001, pertinente ao Auto de Infração n° 580/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 31 de agosto de 2001 (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de agosto de 2001 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de junho de 2005.

Recurso Voluntário n° 044/2005
Recorrente: FRANCISCA PEREIRA MELO ME
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVII
francisca pereira melo me, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 148.000.521/2001, pertinente ao Auto de Infração n° 132/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 15 de outubro de 2001 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de setembro de 2001 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de junho de 2005.

Recurso Voluntário n° 047/2005
Recorrente: MANOEL KASSOBIAN
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I
manoel kassobian, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.001.303/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 9811/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 01 de julho de 2003 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de junho de 2003 (recibo de fls 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de junho de 2005.

Recurso Voluntário n° 058/2005
Recorrente: CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO MEC
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I
conselho nacional de educação mec, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.004.306/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 7415/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 16 de outubro de 2003 (documento de fls 30). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de outubro de 2003 (recibo de fls 29), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de junho de 2005.

Recurso Voluntário n° 062/2005
Recorrente: JANICE ALVES JENNE
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I
janice alves jenne, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.006.103/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 8582/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 09 de janeiro de 2004 (documento de fls 22). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de dezembro de 2003 (recibo de fls 21), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de junho de 2005.

Recurso Voluntário n° 068/2005
Recorrente: CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO MEC
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I
conselho nacional de educação mec, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.006.606/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 8851/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 21 de novembro de 2003 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 05 de novembro de 2003 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de junho de 2005.

Recurso Voluntário n° 074/2005
Recorrente: CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I
centro de educação de jovens e adultos, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.001.500/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 11462/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 01 de julho de 2003 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de junho de 2003 (recibo de fls 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de junho de 2005.

Recurso Voluntário n° 075/2005
Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I
hospital santa luzia, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.006.909/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 6238/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 13 de janeiro de 2004 (documento de fls 31). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de dezembro de 2003 (recibo de fls 30), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de junho de 2005.

Recurso Voluntário n° 076/2005
Recorrente: AGLISSO DA SILVA CARVALHO
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I
aglisso da silva carvalho, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.003.700/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 13783/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 08 de outubro de 2003 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de setembro de 2003 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de junho de 2005.

Recurso Voluntário n° 082/2005
Recorrente:
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I
mario monteiro lima, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.007.208/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 01687/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 19 de maio de 2003 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 04 de maio de 2003 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do

Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de junho de 2005.

Recurso Voluntário n° 085/2005
Recorrente: RUI APARECIDO TAVARES DA COSTA
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I
rui aparecido tavares da costa, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.004.311/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 11471/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 24 de setembro de 2003 (documento de fls 17). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de setembro de 2003 (recibo de fls 21), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de junho de 2005.

Recurso Voluntário n° 086/2005
Recorrente: COSTRUTORA LUNER LTDA
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I
costrutora luner ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.004.414/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 8610/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 06 de novembro de 2003 (documento de fls 16). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de outubro de 2003 (recibo de fls 25), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de junho de 2005.

Recurso Voluntário n° 088/2005
Recorrente: RODRIGO DE CASTRO MEMÓRIA RIBEIRO
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I
rodrigo de castro memória ribeiro, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.007.120/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 8780/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 14 de janeiro de 2004 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de dezembro de 2003 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de junho de 2005.

Recurso Voluntário n° 090/2005
Recorrente: MARIA DAS GRAÇAS MOURA DA SILVA
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I
maria das graças moura da silva, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.003.820/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 13785/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 10 de setembro de 2003 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 04 de setembro de 2003 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de junho de 2005.

Recurso Voluntário n° 091/2005
Recorrente: JOSE HEGINO LOPES
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I
jose hegino lopes, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.006.416/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 11325/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 13 de novembro de 2003 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 06 de novembro de 2003 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de junho de 2005.

Recurso Voluntário n° 092/2005
Recorrente: ESPEED CAR AUTOMOVEIS LTDA
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I
espeed car automoveis ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.007.121/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 8781/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 19 de janeiro de 2004 (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de dezembro de 2003 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de junho de 2005.

Recurso Voluntário n° 097/2005
Recorrente: ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DE BRASÍLIA
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I
associação atletica banco de brasília, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.008.110/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 9927/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 16 de fevereiro de 2004 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de janeiro de 2004 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de junho de 2005.

Recurso Voluntário n° 098/2005
Recorrente: GENIVAL ELOI DA SILVA
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I
genival eloi da silva, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.004.228/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 00110/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 19 de setembro de 2003 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de setembro de 2003 (recibo de fls 35), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de junho de 2005.

Recurso Voluntário n° 099/2005
Recorrente: ALZIRA CARDOSO DA SILVA ME
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I
alzira cardoso da silva me, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.006.517/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 01351/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 14 de novembro de 2003 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 05 de novembro de 2003 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de junho de 2005.

Recurso Voluntário n° 0114/2005
Recorrente: LINDINALVA DOS SANTOS ME
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I
lindinalva dos santos me, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.000.710/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 12912/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 26 de maio de 2003 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de maio de 2003 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de junho de 2005.

Recurso Voluntário n° 0116/2005
Recorrente: CLEBER GUIMARÃES
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I
cleber guimarães, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.001.311/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 9822/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 26 de junho de 2003 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de junho de 2003 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de junho de 2005.

Recurso Voluntário n° 0118/2005
Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO E DA SQS 108
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

condominio do bloco e da sqs 108, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.004.125/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 6063/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 22 de setembro de 2003 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 03 de setembro de 2003 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de junho de 2005.

Recurso Voluntário n° 0119/2005
Recorrente: JOSÉ HEGINO LOPES
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I
josé hegino lopes, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.006.415/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 11316/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 29 de dezembro de 2003 (documento de fls 35). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de dezembro de 2003 (recibo de fls 34), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de junho de 2005.

Recurso Voluntário n° 0123/2005
Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO E DA SQS 108
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I
condominio do bloco e da sqs 108, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.004.126/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 6064/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 22 de setembro de 2003 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 03 de setembro de 2003 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de junho de 2005.

Recurso Voluntário n° 1441/2004
Recorrente: EMPLAVI REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XI
emplavi realizações imobiliárias ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 139.001.029/2000, pertinente ao Auto de Infração n° 2959/2000, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 10 de janeiro de 2001 (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de dezembro de 2000 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 04 de julho de 2005.

Recurso Voluntário n° 1443/2004
Recorrente: JOSÉ CARLOS ALVES NUNES
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVII
josé carlos alves nunes, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 148.000.967/2000, pertinente ao Auto de Infração n° 2959/2000, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 09 de dezembro de 2001 (documento de fls 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de janeiro de 2001 (recibo de fls 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 04 de julho de 2005.

Recurso Voluntário n° 1451/2004
Recorrente: COMERCIAL DE CEREAIS VANDIMA LTDA
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVII
comercial de cereais vandima ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 148.000.792/2000, pertinente ao Auto de Infração n° 1289/2000, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 20 de novembro de 2000 (documento de fls 14). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 09 de novembro de 2000 (recibo de fls 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 04 de julho de 2005.

Recurso Voluntário n° 1461/2004
Recorrente: TEREZINHA MARIA DA CONCEIÇÃO
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVII
terezinha maria da conceição, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 148.001.376/2002, pertinente ao Auto de Infração n° 728/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 02 de dezembro de 2002 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de novembro de 2002 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 04 de julho de 2005.

Recurso Voluntário n° 1540/2004
Recorrente: VANITÉ COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-V
vanité comércio de calçados ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 134.000.766/2000, pertinente ao Auto de Infração n° 2910/2000, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 07 de fevereiro de 2001 (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 07 de fevereiro de 2001 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 04 de julho de 2005.

Recurso Voluntário n° 1541/2004
Recorrente: MARIA RIBEIRO SANTANA
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X
maria ribeiro santana, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 137.002.072/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 4856/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 20 de outubro de 2003 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 03 de outubro de 2003 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 04 de julho de 2005.

Recurso Voluntário n° 1537/2004
Recorrente: LINK CAR VEÍCULOS LTDA
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I
link car veículos ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.003.507/2001, pertinente ao Auto de Infração n° 4028/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 30 de outubro de 2001 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de outubro de 2001 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 04 de julho de 2005.

Recurso Voluntário n° 1546/2004
Recorrente: TERRA AZUL TURISMO LTDA
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I
terra azul turismo ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.002.808/2001, pertinente ao Auto de Infração n° 5661/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 10 de outubro de 2001 (documento de fls 17). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de setembro de 2001 (recibo de fls 16), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 04 de julho de 2005.

Recurso Voluntário n° 1548/2004
Recorrente: DOM JOÃO SELF SERVICE LTDA
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I
dom joão self service ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.002.004/2001, pertinente ao Auto de Infração n° 5386/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 13 de agosto de 2001 (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de julho de 2001 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do

Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 04 de julho de 2005.

Recurso Voluntário n° 1545/2004
Recorrente: SKINA VEÍCULOS LTDA
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I
skina veículos ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.005.546/2002, pertinente ao Auto de Infração n° 12578/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 10 de junho de 2003 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de maio de 2003 (recibo de fls 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 04 de julho de 2005.

Recurso Voluntário n° 1550/2004
Recorrente: HOTEL PHENICIA LTDA
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I
hotel phenicia ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.005.429/2000, pertinente ao Auto de Infração n° 4427/2000, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 06 de setembro de 2000 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de agosto de 2000 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 04 de julho de 2005.

Recurso Voluntário n° 1551/2004
Recorrente: ALI BABÁ COMIDA ÁRABE LTDA
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I
ali babá comida árabe ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.005.110/2000, pertinente ao Auto de Infração n° 4264/2000, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 20 de dezembro de 2000 (documento de fls 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 06 de dezembro de 2000 (recibo de fls 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 04 de julho de 2005.

Recurso Voluntário n° 1552/2004
Recorrente: ANTONIO GONÇALVES LAUNDOS
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I
antonio gonçalves laundos, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.000.955/2001, pertinente ao Auto de Infração n° 6908/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 03 de agosto de 2001 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de julho de 2001 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 04 de julho de 2005.

Recurso Voluntário n° 1533/2004
Recorrente: CLINÍCA GERAL RIZK S/C LTDA
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I
cliníca geral rizk s/c ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.001.520/2001, pertinente ao Auto de Infração n° 5489/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 16 de outubro de 2001 (documento de fls 25). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de setembro de 2001 (recibo de fls 29), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 04 de julho de 2005.

Recurso Voluntário n° 1528/2004
Recorrente: eduardo rossi
Recorrido: DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO – RA-X
eduardo rossi, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 137.002.366/2001, pertinente ao Auto de Infração n° 3750/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 08 de junho de 2004 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 03 de junho de 2004 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 04 de julho de 2005.

Recurso Voluntário n° 1534/2004
Recorrente: ANILCE APARECIDA DALCIN
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I
anilce aparecida dalcin, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.004.199/2002, pertinente ao Auto de Infração n° 8508/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 15 de outubro de 2002 (documento de fls 04). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de outubro de 2002 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de junho de 2005.

Recurso Voluntário n° 1568/2004
Recorrente: SEMOC – SERVIÇOS DE MEDICINA OCULAR LTDA
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I
semoc – serviços de medicina ocular ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.005.568/1999, pertinente ao Auto de Infração n° 2907/1999, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 07 de julho de 2000 (documento de fls 17). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 08 de julho de 2000 (recibo de fls 21), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de junho de 2005.

Recurso Voluntário n° 1564/2004
Recorrente: G&B – GUIAS COMERCIAIS DO BRASIL LTDA
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I
g&b – guias comerciais do brasil ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.006.570/1999, pertinente ao Auto de Infração n° 1089/1999, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 29 de maio de 2000 (documento de fls 14). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de maio de 2000 (recibo de fls 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de junho de 2005.

Recurso Voluntário n° 0112/2005
Recorrente: MOHAMAD KADR
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I
mohamad kadr, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.008.123/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 9898/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 03 de fevereiro de 2004 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de janeiro de 2004 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de junho de 2005.

Recurso Voluntário n° 0150/2005
Recorrente: J SANTANA TECIDOS LTDA ME
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I
j santana tecidos ltda me, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.001.537/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 13331/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 30 de maio de 2003 (documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de maio de 2003 (recibo de fls 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de junho de 2005.

Recurso Voluntário n° 0108/2005
Recorrente: FLORENTINO JOSE DE MAGALHÃES
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I
florentino jose de magalhães, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.004.318/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 00251/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 30 de agosto de 2004 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de agosto de 2004 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de junho de 2005.

Recurso Voluntário n° 0131
Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO J DA SQS 211
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I
condominio do bloco j da sqs 211, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.002.014/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 8526/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 16 de julho de 2003 (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de junho de 2003 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de junho de 2005.

Recurso Voluntário n° 0132/2005
Recorrente: CLUBE NAVAL DE BRASÍLIA
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I
clube naval de brasília, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.008.113/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 9930/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 09 de setembro de 2004 (documento de fls 23). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de agosto de 2004 (recibo de fls 15), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de junho de 2005.

Recurso Voluntário n° 0138/2005
Recorrente: JANAINA CRISTINA MARIA MARTINS DA SILVA
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I
janaina cristina maria martins da silva, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.004.474/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 6228/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 12 de setembro de 2003 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 03 de setembro de 2003 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de junho de 2005.

Recurso Voluntário n° 0161/2005
Recorrente: JOÃO FERNANDO GUIOT HENNING
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I
joão fernando guiot henning, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.002.032/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 8529/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 12 de agosto de 2003 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de julho de 2003 (recibo de fls 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de junho de 2005.

Recurso Voluntário n° 0136/2005
Recorrente: BRASÍLIA 209 SUL IDIOMAS LTDA
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I
brasília 209 sul idiomas ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.005.842/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 00901/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 14 de outubro de 2003 (documento de fls 15). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 07 de outubro de 2003 (recibo de fls 16), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de junho de 2005.

Recurso Voluntário n° 0005/2005
Recorrente: LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVI
lourival zagonel dos santos, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 146.000.600/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 3664/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 12 de novembro de 2004 (documento de fls 15). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 05 de novembro de 2004 (recibo de fls 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de junho de 2005.

Recurso Voluntário n° 1612/2005
Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO G SQN 112
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I
condominio do bloco g sqn 112, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.005.578/2001, pertinente ao Auto de Infração n° 2317/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 27 de fevereiro de 2002 (documento de 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 09 de fevereiro de 2002 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de junho de 2005.

Recurso Voluntário n° 0160/2005
Recorrente: BAR CAVALCANTE LTDA
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I
bar cavalcante ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.007.844/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 01739/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 11 de março de 2004 (documento de 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 03 de março de 2004 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto n° 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de junho de 2005.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

ATO DO ORDENADOR DE DESPESA

DESPACHOS DO ORDENADOR
Em 05 de julho de 2005.

Processo: 210.001.915/2004. Interessado: SETUR/DF. Assunto: Contratação de serviços de telefonia móvel. Na forma do disposto no art. 43, inciso VI, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e usando as atribuições conferidas pelo art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, ACOLHO a proposta da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria SGA n° 101/2004, HOMOLOGO o resultado do Pregão n° 099/2005, com base no despacho da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, exarado à folha 234 do presente processo, e ADJUDICO o objeto da Licitação, que é o da contratação de serviços de telefonia móvel. Valor estimado anual: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para a Brasil Telecom S/A.

Processo: 210.000.504/2005. Interessado: SETUR/DF. Assunto: Contratação de empresa prestadora de serviços de hospedagem em unidades mobiliadas e equipadas (UH) e outros serviços oferecidos, quaisquer que sejam as suas denominações, inclusive os conhecidos como “flat”, apart-hotel ou condohotel no Distrito Federal. Na forma do disposto no art. 43, inciso VI, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e usando as atribuições conferidas pelo art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, ACOLHO a proposta da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria SGA n° 101/2004, HOMOLOGO o resultado do Convite de Serviços n° 105/2005, com base no despacho da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, exarado à folha 166 do presente processo, e ADJUDICO o objeto da Licitação, que é o da contratação de empresa prestadora de serviços de hospedagem em unidades mobiliadas e equipadas (UH) e outros serviços oferecidos, quaisquer que sejam as suas denominações, inclusive os conhecidos como “flat”, apart-hotel ou condohotel no Distrito Federal . Valor: R$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais) para a Boeing Turismo LTDA.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO

DESPACHO DO ORDENADOR
Em 07 de julho de 2005.

Processo: 210.000.910/2005. Interessado: SETUR/DF. Assunto: Locação e instalação de uma Central Privada de Comutação Telefônica – CPCT, tipo PABX. Na forma do disposto no art. 43, inciso VI, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e usando as atribuições conferidas pelo art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, ACOLHO a proposta da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria SGA n° 101/2004, HOMOLOGO o resultado do Pregão n° 307/2005, com base no despacho da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, exarado à folha 218 do presente processo, e ADJUDICO o objeto da Licitação, que é o da contratação de empresa especializada para locação e instalação de uma Central Privada de Comutação Telefônica – CPCT, tipo PABX. Valor estimado anual: R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) para a Paulo Maeda Telecomunicações LTDA.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 121, DE 05 DE JULHO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto n.º 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve: I - PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, de acordo com a Portaria n.º 281, de 31 de dezembro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | | | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 220101.00001 | 24101 | SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL | | | | 2.387 |
| 06.122.0228.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | |
| Ref. 000237 | 0007 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA | | | | |
| | | | 33.90.39 | 100 | 2.387 | |
| | | | | | | 2.387 |
| 2005AC00319 | | | | | TOTAL | 2.387 |

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | | | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 130103.00001 | 19101 | SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA | | | | 5.000 |
| 09.272.0001.9004 | | ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL | | | | |
| Ref. 001379 | 0026 | PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA | | | | |
| | | | 31.90.01 | 106 | 5.000 | |
| | | | | | | 5.000 |
| 2005AC00319 | | | | | TOTAL | 5.000 |

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | | | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 220101.00001 | 24101 | SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL | | | | 2.387 |
| 06.122.0228.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | |
| Ref. 000237 | 0007 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA | | | | |
| | | | 33.90.92 | 100 | 2.387 | |
| | | | | | | 2.387 |
| 2005AC00319 | | | | | TOTAL | 2.387 |

ANEXO IV DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | | | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 130103.00001 | 19101 | SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA | | | | 5.000 |
| 09.272.0001.9004 | | ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL | | | | |
| Ref. 001379 | 0026 | PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA | | | | |
| | | | 31.90.92 | 106 | 5.000 | |
| | | | | | | 5.000 |
| 2005AC00319 | | | | | TOTAL | 5.000 |

## COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 30 de junho de 2005

Ratifico, nos termos do Art.26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a dispensa de licitação, para contratação da empresa LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, no valor de R$ 58.439.655,06 (cinqüenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais e seis centavos) objetivando a contratação de uma solução integrada para serviços de disponibilização, instalação, configuração e manutenção de software e hardware. Processo 121.000.174/2005. Autorizado: Durval Barbosa Rodrigues – Presidente. Ratificado: Diretoria Colegiada.

Ratifico, nos termos do Art.26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a dispensa de licitação, para contratação da empresa BRASIL TELECOM S/A. – FILIAL DISTRITO FEDERAL, no valor de R$ 1.713.660,30 (um milhão, setecentos e treze mil, seiscentos e sessenta reais e trinta centavos) objetivando a contratação de serviços de redes de comunicações de dados. Processo 121.000.170/2005. Autorizado: Durval Barbosa Rodrigues – Presidente. Ratificado: Diretoria Colegiada.

DURVAL BARBOSA RODRIGUES

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

### FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 04 de julho de 2005

Processo: 196.000.390/2004. Interessado: FUNDAÇÃO POLO ECOLOGICO DE BRASILIA – FUNPEB. Assunto: Contratação de Serviço (FRAME RELAY). Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei 8.666/93, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, Ratifico, nos termos do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação praticada pela Fundação Pólo Ecológico de Brasília, para contratação da BRASIL TELECOM S/A, objetivando a prestação de serviços de comunicação de dados com fornecimento de circuito através de acesso em fibra óptica e com tecnologia FRAME RELAY (Rede RMS/IGX – Linha Digital), para interconexão à Rede GDFNET, com disponibilização de equipamentos, no valor anual de R$ 35.384,64 (trinta e cinco mil trezentos e oitenta e quatro reais, sessenta e quatro centavos). Publique-se e encaminhe-se a PROJUR, para elaborar o contrato.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Procurador-Geral Adjunto, publicado no DODF nº 125, de 5/07/2005, página 14, Onde se lê: “Processo 020.001.586/2005 e Pregão nº 321/2004-SubCL/SEFP”, Leia-se: “Processo 020.001.588/2005 e Concorrência nº 037/200ubCL/SEFP, respectivamente”.